CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1930 de 19

Promovente: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Natureza: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/59

Assunto: APROVA BALANCETE DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1958

ANDAMENTO

C. Justiça	Finanças		

Observações: Relato C. Justiça - Prof. Olímpio Cruz
" Finanças :. Parecer M. Oliveira

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA
Waldemar Sosso
Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 683/58

Assunto:

Remetendo Balancete do mês de novembro.

P.R - 2/59

Em, 19 de Dezembro de 1 958

Senhor Presidente.

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de V.Excia., a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Câmara, os inclusos, balancete do mês de Novembro corrente ano.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

INESTOR [illegible] BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
18 DEZ 58
ESTADO DE S. PAULO

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N o s t a

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator:-Olimpio Cruz

Ao Balancete do mês de NOVEMBRO de 1958 da Prefeitura Municipal.

A exemplo do Balancete anterior, ou seja do mês de Outubro, esta Comissão após rever todas as peças contidas no mesmo, declarou-o legal sob todos aspectos juridicos, de vez que está elaborado nos termos do Decreto-Lei Federal 2.416, que regula as finanças públicas municipais.

Salve algum imprevisto de alçada da nobre Comissão de Finanças, opinamos pela sua aprovação, apresentando para tanto o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

A Câmara Municipal de Pompéia,

Resolve:-

ARTIGO 1º - Aprovar as contas da Prefeitura Municipal de Pompéia, apresentadas pelo senhor Chefe do Executivo, relativas ao mês de Novembro de 1958, conforme processo arquivado nesta Secretaria.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 4 de Março de 1959.

Olimpio Cruz - Relator

Manoel Pinto Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de Resolução 2/59

Declarada a constitucionalidade do presente balancete, e tendo esta Comissão verificado a legalidade do processamento de seus documentos, quer da receita, quer da despesa, opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de Março de 1959

Salvador Mendes de Almeida

Relator